

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0198/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 099

Ao(s) vinte e tres dias do mês de junho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0198/2020, na modalidade Dispensa , número da modalidade 099, que tem como objeto Aquisição de gás P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o enfrentamento do Covid-19.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 23 de junho de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47
Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58
Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06
Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46
Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) **Adalberto da Silva Nogueira**
- b) **Keila Cristina Palma**
- c) **Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) **Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten initials and signature in blue ink.



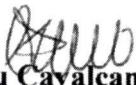
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



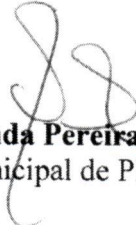
PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

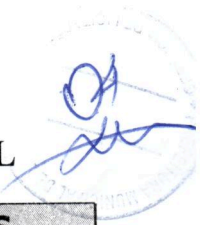
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Joselia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES,
MATERIAIS DE CONSUMO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição por dispensa de gás P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Tal aquisição se faz necessária para atender a Lei Municipal nº 3.408/2020 que autoriza a concessão de auxílio emergencial pecuniário, de caráter social, aos profissionais que tiveram seus contratos suspensos em decorrência da Situação de Emergência, face a pandemia de Coronavírus (Covid-19). A quantidade solicitada foi baseada no quantitativo de profissionais, são aproximadamente 157. Será entregue 1 auxílio gás para cada um, a cada período de 2 meses, quais sejam Julho, Setembro e Novembro.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Tabela I - Especificação dos Equipamentos/Material Permanente/Material de Consumo

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS				
MATERIAL SOLICITADO	UNID.	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gás de cozinha p 13 quilos		500	59,40	
	Unid.			29.700,00
Total				

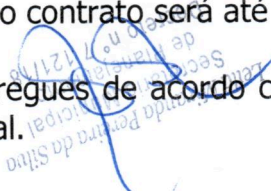
4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1 – A entrega dos produtos será no local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

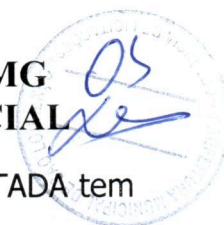
5.1 - O prazo de vigência do referido contrato será até 30/11/2020.

5.2 – Os vale gás deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



**PROTOCOLO DE CONTROLE
DE BENS E SERVIÇOS**
001

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



5.3 - Após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA tem o prazo de até 7 (sete) dias para efetivar a entrega.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

6.1.1 – Efetuar o recebimento dos vales, verificando se as mesmas estão em conformidade com as especificações e quantidade solicitada;

6.1.2 – Comunicar no ato do recebimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quando à qualidade do item adquirido quando não estiver de acordo com o solicitado para que a Gerência Administrativa solicite à empresa contratada, a devida substituição dos itens selecionados.

6.2 – Fica a cargo da servidora Sra. Ana Carla Nogueira, o recebimento e a fiscalização do objeto contratado.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos vales gás correrá à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício de 2.020, conforme classificação contábil:

 Dotação Orçamentária	 Fonte de Recurso	 Valor
3.3.90.30.2.07.05.08.122.001.2.0091	01.00	R\$ 29.700,00
	Total	R\$ 29.700,00

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em favor do proponente em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens licitados, mediante Certificação de Recebimento emitida pela Gerência do Almojarifado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura assinada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Depois de procedida a inspeção na entrega dos vales gás, notificar a Proponente no ato da entrega sobre as irregularidades porventura detectadas, solicitando as devidas providências no sentido de reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

9.2 – Efetuar regularmente no prazo estabelecido o pagamento do objeto contratado e recebido, desde que obedecidas às condições nele estabelecidas.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



9.3 – Proporcionar à proponente todas as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

São Lourenço, 19 de Junho de 2020.

Rosana Pereira Rocha Trindade
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social
Decreto nº 7.180

Rosana Pereira Rocha Trindade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Nº 7.180/2018

DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QTDE	São Lourenço	De Biasi Comércio Gás	Vá Gas	Ultragaz	Valor Médio Unitário	Valor Total
			07.130.322/0001- 02	64.435.480/000 1-04	31.377.979/0001- 45	05.164.307/0001- 41		
Gás de Cozinha P 13 quilos	Unidade	500	74,50	75,00	59,40	60,00	67,23	33.612,50
							TOTAL	33.612,50

Vá Gas - 3331-1280

De Biasi Gás - 3331-1200

São Lourenço Gás e Água - 9 9144-2485

Distribuidora de Gás São Lourenço Eireli - 3331-3200





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



LEI MUNICIPAL Nº. 3.408

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter social, aos profissionais que tiveram seus contratos suspenso em decorrência da Situação de Emergência, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, no exercício financeiro de 2020, a concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter social, aos profissionais contratados temporariamente pelo Poder Executivo Municipal, que tiveram seu contrato suspenso em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 7.785/2020, Decreto de Calamidade Pública nº. 47.891/2020 do Estado de Minas Gerais e nos termos do Art. 13-A da Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009, modificada pela Lei Municipal nº. 3.405, de 18/05/2020, face à pandemia de Coronavírus, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º. O Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter social, de que trata o caput deste artigo, consiste no pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagos de forma escalonada, por meio de cheque nominal, entregue diretamente ao beneficiário na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme calendário fornecido antecipadamente.

§ 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter social, de que trata o caput deste artigo, será devido para todo profissional que teve seu contrato temporário suspenso, mediante aplicação do Art. 13-A da Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009, modificada pela Lei Municipal nº. 3.405, de 18/05/2020, que tratam de contratação temporária municipal.

§ 3º. O escalonamento previsto no § 1º deverá ocorrer nos dias 5, 6 e 7 de cada mês, como forma de evitar aglomeração, conforme horários e datas informados pelo calendário emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando alterado para o primeiro dia útil subsequente o pagamento que incidir em feriado ou final de semana.

§ 4º. As datas de disponibilização do crédito serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante ato normativo próprio, com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 2º. Fica autorizada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal, assim como 01 (um) auxílio gás a cada período de dois meses aos beneficiados do auxílio instituído por essa Lei, de caráter social, a ser entregue em data pré-fixada, conforme disponibilidade orçamentária e de estoque da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Os beneficiários que violarem o estabelecido nos Decretos Municipais que tratam da pandemia do Coronavírus (COVID-19) perderão o direito do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 4º. O auxílio emergencial e os auxílios com cesta básica e vale gás não possuem



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



LEI MUNICIPAL Nº. 3.408

Folha 02

Art. 5º. Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 6º. A concessão do auxílio instituído na presente Lei ficará suspensa imediatamente, caso haja o retorno do vínculo com o Município, com o cancelamento da suspensão do contrato temporário.

Art. 7º. O valor a ser investido no presente auxílio emergencial será proveniente de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será automaticamente revogada na data de 31 de dezembro de 2020.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de junho de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO
 Governo do Estado

Governo do Estado

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

- Art. 1º - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.
- § 1º - Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e as empresas estatais dependentes.
- § 2º - As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.
- Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, bem de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.
- § 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:
- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
 - II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
 - III - o Secretário de Estado de Governo;
 - IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
 - V - o Secretário-Geral;
 - VI - o Advogado-Geral do Estado;
 - VII - o Consultor-Geral de Técnica Legislativa;
 - VIII - o Secretário de Estado de Educação;
 - IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
 - X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
 - XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
 - XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.
- § 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do debate, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuação de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os dirigentes superiores dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cinco pessoas;

II - as reuniões em espaços físicos de servidores do Poder Executivo que tenham como objetivo a discussão de assuntos em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de vídeo, conferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Cabem ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

§ 3º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quinze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo de remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será atenuada.

§ 3º - Será instituído o pagamento de auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto determinado nos termos do caput.

§ 4º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença a situação peculiar.

Art. 7º - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplog.

Art. 8º - O prazo para readaptação anual de inativos e pensionistas especiais da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecido pelo Decreto nº 43.833, de 7 de julho de 2004, fica suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Estado, sem implicar em suspensão da remuneração durante este período.

Art. 9º - Estende-se a aplicação deste decreto:

- I - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao estagiário de órgão, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente do Poder Executivo;
- II - quanto ao disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, ou fundação do Poder Executivo;
- III - quanto ao disposto nos arts. 4º e 5º, ao empregado de empresa estatal dependente do Poder Executivo.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação: Belo Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 146ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 (tr) janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros do Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



LEI Nº 13.273, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

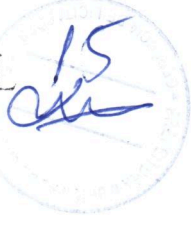
b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe de 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto pela Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, e que abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e municipais estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus. Este prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia: na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientação para a população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensas, *sine die*, todas as atividades programadas para a comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do município em abril.

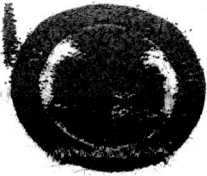
Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Farrô na Praça Brasil" realizados uma vez por semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros municípios que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à Agência de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para casos que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem pericliados por equipes das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentarem



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº 7.875

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Silveira Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Janília de Lorenço
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranisa Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Juliana Rangel

De: Distribuidora Ultragaz [ultragassalourenco@gmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 18 de junho de 2020 14:52
Para: Juliana Rangel
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento
Anexos: PEDIDO DE ORÇAMENTO GÁS (2).doc

Bom tarde,

Segue cotação conforme solicitado.

Boa noite,

Edson
Ultragaz São Lourenço

Em qui., 18 de jun. de 2020 às 11:07, Juliana Rangel <julianarangel@saolourenco.mg.gov.br> escreveu:

Infelizmente não podemos fazer desta forma.

Att

Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas

Secretaria de Desenvolvimento Social



Refeição Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782

Distribuidora Ultragaz [mailto:ultragassalourenco@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2020 09:42

Para: Juliana Rangel

Assunto: Re: Solicitação de Orçamento

a redução dos custos, recomendaria a retirada dos botijões na revenda por cada um dos beneficiários.

son

ragaz

qu., 18 de jun. de 2020 às 09:38, Distribuidora Ultragaz <ultragassalourenco@gmail.com> escreveu:

em dia Juliana,

então te liguei e não consegui contato..

preciso saber 2 informações:

1) Forma de Pagamento

2) Onde entregaremos esses botijões? na casa das pessoas, ou seja, 600 entregas diferentes, ou serão entregues todos os botijões no mesmo endereço e dia?



No aguardo de um breve retorno,

Att,

Edson

Ultragaz

Em ter., 16 de jun. de 2020 às 09:04, Juliana Rangel <julianarangel@sao-lourenco.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia, venho através deste solicitar orçamento para aquisição de 600 unidades de gás p13.

Att



Juliana Rangel de Oliveira Assis

Prestação de Contas

Secretaria de Desenvolvimento Social

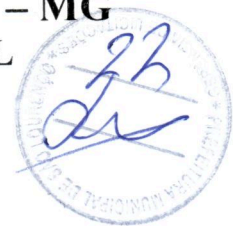
Prefeitura Municipal de São Lourenço - MG (35) 3339-2782



Livre de vírus. www.avast.com.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Gás de cozinha para botija de 13 Kg	Unidade	600	60,00

Validade do orçamento: 30 dias

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE GAS SÃO LOURENÇO EIRELI

CNPJ: 05.164.307/0001.41

Telefone para contato: 35.3331.3200

Responsável pelo orçamento: EDSON MARCOS MONTEIRO FILHO

Data: 18/06/2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Gás de cozinha para botija de 13 Kg	Unidade	600	74,50

Validade do orçamento: 30 dias

Razão Social: *SÃO LOURENÇO GÁS E ÁGUA*

CNPJ: *07.130.322/0001-02*

Telefone para contato: *(35) 99144-2485 / (35) 99144-2401*

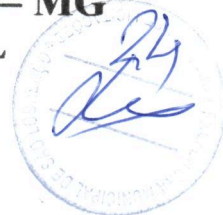
Responsável pelo orçamento: *PAULA PALMA ABRANCA*

Data: *1*

Paula Palma Abranca

SÃO LOURENÇO GÁS E ÁGUA LTDA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Gás de cozinha para botija de 13 Kg	Unidade	600	75,00

Validade do orçamento: 30 dias

Razão Social: *De Biasi Comercio de Gas LTDA*

CNPJ: *64.435.480/0003-04*

Telefone para contato: *3333200*

Responsável pelo orçamento: *Adriana Maciel Alencar Bento*

Data:

64.435.480/0001-04

**DE BIASI COMÉRCIO
DE GÁS LTDA.**

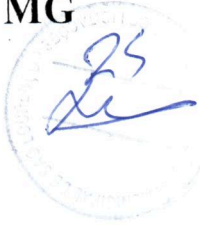
Via Othon de Carvalho, 1100

Vale dos Pinheiros Cep 37470 - 000

São Lourenço

MG

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Praça Duque de Caxias, nº 61 – centro telefone 35 3339-2744
CEP: 37.470-000



PEDIDO DE ORÇAMENTO

Orçamento dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Gás de cozinha para botija de 13 Kg	Unidade	600	59,4

Validade do orçamento: 30 dias

Razão Social: *Vagas Distribuidora de Gas LTDA*

CNPJ: *31.377.979/0001-45*

Telefone para contato: *(35) 3333 3280*

Responsável pelo orçamento: *Heliana Martins de Oliveira*

Data:

31.377.979/0001-45
VAGAS DISTRIBUIDORA
DE GAS LTDA
Rua da Guianas, 36
Jardim América CEP: 37472-000
Carmo de Minas MG



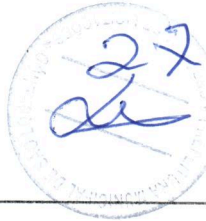
Processo: 0198/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 99

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de gás P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o enfrentamento do Covid-19

SÃO LOURENÇO, 23 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0198/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 99

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0198/2020 na modalidade Dispensa Nº 99 tendo como objeto Aquisição de gás P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o enfrentamento do Covid-19, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 23 de junho de 2020




Elson de Souza Filho

Contador



Oswaldo Batista da Silva

Tesoureiro



Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0198/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 99

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0198/001

Valor Total: R\$ 29.700,00

Objeto:

Aquisição de gás P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o enfrentamento do Covid-19

SÃO LOURENÇO, 23 de junho de 2020

Autoridade Administrativa

Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 23 de junho de 2020

Ordenador de Despesas



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21

29
[Handwritten signature]

Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.377.979/0001-45
Razão Social: VAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
Endereço: RUA DAS GUIANAS 36 / JARDIM AMERICA / CARMO DE MINAS / MG / 37472-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020061801515464339553

Informação obtida em 19/06/2020 11:01:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Confere com a Internet
23 / 06 / 20
Ass: E

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**
CNPJ: **31.377.979/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

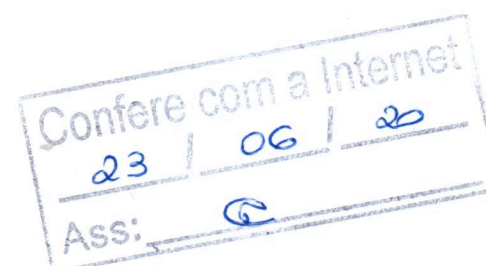
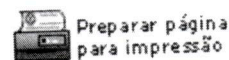
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:48 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **F7F0.3862.7357.EED5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.377.979/0001-45
Certidão n°: 14164716/2020
Expedição: 19/06/2020, às 11:01:30
Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.377.979/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

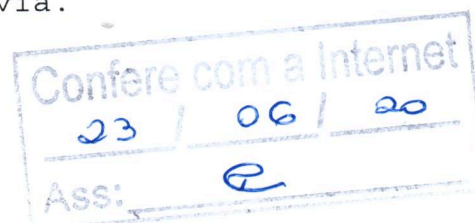
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

1



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0099/2020, Processo n.º 0198/2020 tendo por objeto a aquisição de vale gás para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;(...)."

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta urgente deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

7. O caso em tela, conforme justificado na requisição, atine a necessidade de aquisição de vale gás para os profissionais contratados pelo executivo municipal, que tiveram seu contrato de trabalho suspenso em decorrência da situação de pandemia COVID-19. Tal aquisição se faz embasada na Lei Municipal nº3408/2020, que autoriza a concessão de auxílio emergencial pecuniário, de caráter social, aos profissionais que se encontram na situação narrada; trata-se, portanto, de situação afeta à saúde pública, com repercussão na seara econômica e social, além de situação emergencial para a qual se exige atendimento imediato.

8. É pública e notória a gravidade e necessidade de pronto atendimento da situação posta em análise, tanto que foi editada em âmbito federal a Lei nº 13.979/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento desta emergência.

9. Dentre os dispositivos da referida lei, destaca-se os afetos à licitação, vejamos:

*Art. 4º **É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.** (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



3

[Handwritten signature]

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

§ 3º *Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]

Art. 4º-B *Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

I - *ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

II - *necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

III - *existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

IV - *limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

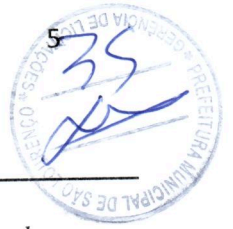
Art. 4º-C *Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

[...]

Art. 4º-E *Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida***



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Destaca-se ainda a mencionada Lei Municipal nº3408, que dispõe:

“Art. 1º. Fica autorizada, no exercício financeiro de 2020, a concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter social, aos profissionais contratados temporariamente pelo Poder Executivo Municipal, que tiveram seu contrato suspenso em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 7.785/2020, Decreto de Calamidade Pública nº. 47.891/2020 do Estado de Minas Gerais e nos termos do Art. 13-A da Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009, modificada pela Lei Municipal nº. 3.405, de 18/05/2020, face à pandemia de Coronavírus, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º. Fica autorizada à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social o fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal, assim como 01 (um) auxílio gás a cada período de dois meses aos beneficiados do auxílio instituído por essa Lei, de caráter social, a ser entregue em data



Prefeitura Municipal de São Lourenço
Estado de Minas Gerais




Processo Administrativo nº 0198/2020 - Dispensa - Modalidade nº99

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos vinte e três dias do mês de Junho de 2020, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Aquisição de gás P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o enfrentamento do Covid-19. O processo foi protocolado dia 23 de junho de 2020 e autorizado em 23 de junho de 2020. A Empresa contratada é Vagas Distribuidora de Gás Limitada, com o valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil setecentos reais)

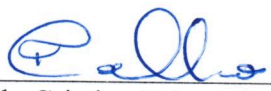
A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



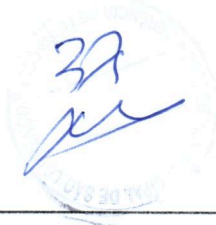
Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Processo: 0198/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 99

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0198/2020, para: Aquisição de gás P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SÃO LOURENÇO, 23 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG**Nota Empenho**

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002489	000236	23/06/2020	1/1

Entidade:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa:	001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Unidade:	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	Categoria:	3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade:	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	Natureza Despesa:	3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Modalidade:	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Elemento:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Proj. / Atv:	2.0091 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
SubElemento:	3.3.90.30.004 - GÁS ENGARRAFADO		

Fonte dos Recursos: **00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS**Fornecedor: **VAGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIMITADA - 8848** Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: RUA DAS GUIANAS, 36 - JARDIM AMÉRICA
Cidade/UF: CARMO DE MINAS - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 31.377.979/0001-45 Tel: (35) 33311-1280 Fax:Processo N°: 198 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSAValor Total do Empenho: **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GAS P13 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 29.700,00 Despesa Empenhada: 29.700,00 Saldo Disponível: 0,00

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 23/06/2020_____
ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 58415_____
CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0198/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 99
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0198/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 637
Empenhar à partir de: 23/06/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.07.05.08.122.001.0091
Reduzido: 236
Grupo de gastos: 33903042 [Material de Sinalização Visual e Afins]
Reserva:
Fontes de recurso: 100
Data do processo: 23/06/2020
Data de ratificação: 23/06/2020

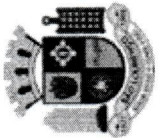
Termo Aditivo:
Vencimento: 23/07/2020

Objeto: Aquisição de gás P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o enfrentamento do Covid-19

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 29.700,00
Fornecedor: Vagas Distribuidora de Gás Limitada (3592)
CND FGTS: 2020030105024427611356 (Válida até: 28/06/2020)
CND INSS: 1DED.61B7.93FC.6857 (Válida até: 01/07/2020)
Endereço: Rua das Guianas, 36 - Jardim América
Cidade: CARMO DE MINAS / MG
CEP: 37.472-000 **Telefone:** (35) 3331 1280
CNPJ: 31.377.979/0001-45 **Incrição Estadual:**



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0198/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 99

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / ORDEM DE SERVIÇOS

Requisição: 0198/001

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dotação: 3.3.90.30.2.07.05.08.122.001.0091

Autorização: 1

Empenho: 2489

Data do empenho: 23/06/2020

Solicitação: 637

A Empresa Vagas Distribuidora de Gás Limitada, endereço Rua das Guianas - CARMO DE MINAS/MG, CNPJ 31.377.979/0001-45, telefone (35) 3331 1280, e-mail vagas19@bol.com.br, fica autorizado(a) a fornecer os seguintes materiais e serviços:

n	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Gás de cozinha P13 quilos	unidade	500	R\$ 59,40	R\$ 29.700,00	

Total da Autorização R\$ 29.700,00

Prazo de execução: Conforme edital

Local de entrega: Conforme combinado

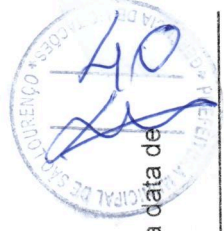
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações:

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 23 de junho de 2020


Chefe de Compras



As notas fiscais emitidas deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito - cnd's do INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, vigentes na data de emissão, sem as quais o documento fiscal não será recebido. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:F14B97DE

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL
DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº:
056/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 029/2020

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, nomeada através da Portaria nº: 007 de 06 de janeiro de 2020, torna-se público o extrato da Ata de Registro de Preços do Edital de Licitação nº 047/2020 – Processo Licitatório nº: 056/2020 – Pregão Presencial SRP nº: 029/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção corretiva em bombas d'água submersas e Painel, com fornecimento de peças genuínas ou originais**, segundo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG

CONTRATADA: Ata de Registro de Preços nº 058/2020 – H M DA SILVA AQUINO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.833.173/0001-84. VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 438.518,10** (Quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e dezoito reais e dez entavos).

IGIÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 17/06/2020 à 17/06/2021.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte, 17 de Junho de 2020

DANIELA MENDES SOARES
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:6AC9993A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0198/2020
DISPENSA 99/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0198/2020, Dispensa nº 99, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Vagas Distribuidora de Gás Limitada, com valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil setecentos reais) cujo objeto: Aquisição de gás P13 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o enfrentamento do Covid-19.

São Lourenço, 23 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:F96E1981

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
PINTURA ESCOLAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS O Município de São Thomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 058/2020, Dispensa nº 048/2020, tendo como objeto Prestação de serviço de Pintura para as Escolas Municipais Portal das Letras, Cemei Sá Nhanhá e Cemei José Ribeiro de Resende, do município de

São Thomé das Letras. Lucas Cutri de Lima 31617706841, inscrita no CNPJ nº 22.944.900/0001-20, no valor de R\$ 24.200,00.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:45530682

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 021/2020. Registro de preço 007/2020. Extrato da adjudicação. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de carro novo zero quilômetro, com 07 lugares. O objeto foi adjudicado em favor da seguinte empresa: VEÍCULOS MONLEVADE LTDA, CNPJ 05.367.899/0001-07, com sede na Av. Alberto Lima, nº 700, bairro Aclimação, João Monlevade/MG, vencedora do item único no valor total de R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais). Sem Peixe, 26 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº 021/2020. Registro de preço 007/2020. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pela Pregoeira em favor da seguinte empresa: VEÍCULOS MONLEVADE LTDA, CNPJ 05.367.899/0001-07, com sede na Av. Alberto Lima, nº 700, bairro Aclimação, João Monlevade/MG, vencedora do item único no valor total de R\$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais).

Sem Peixe, 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:DA649AFE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE RP PREGÃO 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 021/2020. Extrato da ata de registro de preço. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de carro novo zero quilômetro, com 07 lugares. Validade da Ata: 12 meses. Empresa fornecedora: VEÍCULOS MONLEVADE LTDA, CNPJ 05.367.899/0001-07.

Sem Peixe, 26 de junho de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:1363836D

DIVISÃO DE COMPRAS
DECRETO 035/2020

Decreto nº 35/2020, de 26 de junho de 2020

Consolida e dispõe sobre novas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Sem Peixe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como